

Processo nº 50018.000611/2026-84

Unidade Gestora: 390084 - Superintendência Regional do DNIT no Estado do Acre

CONTRATO Nº 00466/2026, QUE FAZEM ENTRE O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE - DNIT, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT NO ESTADO DO ACRE E A EMPRESA E.L.D. COMÉRCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇAGEM E JARDINAGEM DA VEGETAÇÃO NAS ÁREAS EXTERNAS DA UNIDADE LOCAL DO DNIT EM CRUZEIRO DO SUL/AC, EM ÁREA TOTAL ESTIMADA DE 151 M², COMPREENDENDO O CORTE DA VEGETAÇÃO RASTEIRA, RASTELAGEM, PODA, RECOLHIMENTO, E LIMPEZA DO MATERIAL RESULTANTE E DESTINAÇÃO ADEQUADA DOS RESÍDUOS, COM FORNECIMENTO INTEGRAL DE MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS, MATERIAIS, INSUMOS OPERACIONAIS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPIS, MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

O **DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT**, ente autárquico federal vinculado ao Ministério dos Transportes, por intermédio da **Superintendência Regional no Estado do Acre**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **04.892.707/0035-50**, com endereço no Loteamento Santa Helena, nº 4274; BR -364/AC, CEP 69.908-768, neste ato representado por seu Superintendente Regional, Eng.º **RICARDO AUGUSTO MELLO DE ARAÚJO**, brasileiro, RG nº ***2281** IFP/RJ e do CPF nº ***.946.737-**, nomeado e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº. 529, de 07/06/2023 e publicada em 12/06/2023, e pela Portaria/DNIT nº 224 de 15/01/2020, publicada no Diário Oficial da União em 16/01/2020, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **E.L.D. COMÉRCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 53.207.720./0001-99, com sede na Av. João de Barros, 155, CEP: 04.764-090, São Paulo/SP, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua representante legal, Srª. **ELIDA RESENDE SIMÕES**, RG nº ***185** - SESP/PR e do CPF nº ***.454.729-**, conforme atos constitutivos da empresa (25124594), resolvem celebrar o presente **Termo de Contrato**, decorrente da **Dispensa de Licitação Eletrônica nº 17/2026** (25135888), tendo em vista o que consta no Processo nº 50018.000611/2026-84, e em observância à **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de **prestação de serviços de roçagem e jardinagem da vegetação nas áreas externas da Unidade Local do DNIT em Cruzeiro do Sul/AC**, em área total estimada de 151 m², compreendendo o corte da vegetação rasteira, rastelagem, poda, recolhimento, e limpeza do material resultante e destinação adequada dos resíduos, com fornecimento integral de mão de obra, equipamentos, ferramentas, materiais, insumos operacionais e Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	---------------	--------------------------------	--------	-------------------	------------	----------------	-------------

1	Prestação de serviços de roçagem e jardinagem da vegetação nas áreas externas da Unidade Local do DNIT em Cruzeiro do Sul /AC, compreendendo o corte da vegetação rasteira, rastelagem, poda, recolhimento e limpeza do material resultante, e demais serviço de jardinagem, bem como a destinação adequada dos resíduos provenientes da execução dos serviços, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, ferramentas e Equipamentos de Proteção Individual – EPIs necessários à perfeita execução do objeto. Área aproximada: 151 m².	Unidade Local do DNIT no município de Cruzeiro do Sul/AC Endereço: Rua Tarauacá, número 581, Bairro AABB, Cruzeiro do Sul/AC CEP: 69.980-000	24325	Serviço	12	R\$ 500,00	R\$ 6000,00
R\$ 6.000,00 (seis mil reais)							

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência 20/2026 (24920386);
- 1.3.2. Aviso de Dispensa Eletrônica (24937260);
- 1.3.3. A Proposta do Contratado (25107833);
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato**, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
- 2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e
- 2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será permitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, perfazendo o valor total de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2. Liquidação

6.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.4. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I - o prazo de validade;
- II - a data da emissão;
- III - Os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV - O período respectivo de execução do contrato;
- V - O valor a pagar; e
- VI - Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

6.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.7. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- 6.7.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- 6.7.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente justificativa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

6.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.10. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

6.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.12. Prazo de pagamento

6.13. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

6.14. Forma de pagamento

6.15. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

6.16. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.17. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

- 6.17.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na proposta, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.18. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 7.2. **Reajuste**
- 7.3. Os preços são fixos e irreajustáveis, no prazo de um ano, sendo permitido à Administração atualizar o valor do contrato, de ofício, tomando-se por base a data do orçamento estimado, em 28/05/2026, pela variação do IPCA-IBGE, ou, se for o caso, utilizar índices específicos aplicados ao segmento.
- 7.4. Caso a administração não atualize conforme o item anterior, a contratada poderá solicitar o reajuste, desde que cumpra o prazo mínimo.
- 7.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo (s).
- 7.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.
- 7.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.10. O reajuste será formalizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8.1. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:
- 8.8.1.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto CONTRATADO;
- 8.8.1.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
- 8.8.1.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
- 8.8.1.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- 8.8.1.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
- 8.8.1.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 8.12. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.14. Em um prazo de 5 dias úteis, a unidade fiscalizadora do contrato deve realizar vistoria e autorizar a contratada a emitir a nota fiscal, que deve ser subscrita pelo fiscal e representante legal da contratada, e remeter a medição ao setor responsável pelo pagamento.
- 8.15. O setor responsável pelo pagamento deverá efetuar-lo em 30 dias após a assinatura da nota fiscal pelo fiscal e pelo

representante legal da contratada. O prazo será interrompido em qualquer das fases da medição caso a fiscalização encontre qualquer inconformidade na documentação apresentada pela empresa, devendo a fiscalização sempre notificar formalmente a contratada sobre as incorreções verificadas.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DE CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO ;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.35. Notificar, formalmente e por escrito, o fiscal do contrato logo após a conclusão da parcela da obra, entregando toda a documentação exigida em normativos próprio.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

- 10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 11.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 12.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.3. Conforme Portaria PGR/MPU nº 178, de 13 de setembro de 2023, incluindo seus critérios de dosimetria, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 12.3.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 12.3.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 12.3.3. **Multa:**
- 12.3.3.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **10%** (dez por cento) a **20%** (vinte por cento) do valor da contratação.
 - 12.3.3.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **30%** (trinta por cento) do valor da contratação.
 - 12.3.3.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de até **30%** (trinta por cento) do valor da contratação.
 - 12.3.3.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de até **30%** (trinta por cento) do valor da contratação.
 - 12.3.3.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **10%** (dez por cento) a **20%** (vinte por cento) do valor da contratação.
 - 12.3.3.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de até **20%** (vinte por cento) do valor da contratação.
- 12.3.4. Conforme Portaria PGR/MPU nº 178, de 13 de setembro de 2023, as multas sancionatórias (subitens 8.2.4.2. a 8.2.4.6. acima) serão graduadas conforme os critérios previstos na referida Portaria.
- 12.3.5. Os limites mínimos ou máximos estabelecidos acima não poderão ser ultrapassados em face dos demais critérios de dosimetria da sanção previstos na Portaria PGR/MPU nº 178, de 13 de setembro de 2023.
- 12.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 12.5. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 12.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 12.8. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se os procedimentos estabelecidos na Portaria PGR/MPU nº 178, de 13 de setembro de 2023, e, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, o quanto previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.9.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
 - 12.9.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 12.10. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.10.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 12.10.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 12.10.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 12.10.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

- 12.10.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 12.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 12.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 12.13.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 12.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.15. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.
- 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**
- 13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 13.2.1. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.
- 13.3. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.
- 13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.5.3. Indenizações e multas.
- 13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 13.7. O CONTRATANTE poderá ainda:
- 13.7.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
- 13.7.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.
- 13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco

por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: 39252/390084;

II. Fonte de Recursos: 1000000000;

III. Programa de Trabalho: 173905;

IV. Elemento de Despesa: 339039;

V. Plano Interno: DAF00003;

VI. Nota de Empenho: 2026NE57 (25391562)

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PLUCIFICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012](#).

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO**

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Capital do Estado do Acre, Seção Judiciária de Rio Branco, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes contraentes.

Rio Branco/AC, na data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)
Eng.º Ricardo Augusto Mello de Araújo
Superintendente Regional do DNIT no Estado do Acre
Representante Legal CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br **ELIDA RESENDE SIMÕES**
Data: 28/07/2026 10:31:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

(assinado eletronicamente)
Elida Resende Simões
E.L.D. COMÉRCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA
Representante Legal da CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Augusto Mello de Araujo, Superintendente Regional no Estado do Acre**, em 27/07/2026, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25398398** e o código CRC **5DCDE546**.

Referência: Processo nº 50018.000611/2026-84

SEI nº 25398398

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2026 - UASG 393019

Número do Contrato: 428/2022.
Nº Processo: 50607.001333/2020-57.
Pregão. Nº 128/2021. Contratante: SUPERINTENDENCIA REG. NO ESTADO RJ - DNIT.
Contratado: 44.061.083/0001-02 - JARDIPLAN URBANIZACAO E PAISAGISMO LTDA. Objeto: Retificação da cláusula primeira do 3º termo aditivo de retificação de vigência contratual e retificação de valor do 2º termo aditivo de revisão de projeto em fase de obras ao contrato nº 428/2022 (sei nº 24628406). Vigência: 27/07/2026 a 01/12/2026. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 177.377.908,53. Data de Assinatura: 27/07/2026.

(COMPRASNET 4.0 - 27/07/2026).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RORAIMA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 6/2026 - UASG 390070

Número do Contrato: 537/2020.
Nº Processo: 50009.000401/2020-18.
Dispensa. Nº 7/2020. Contratante: SUPERINTENDENCIA REG.NO ESTADO DE RR - DNIT.
Contratado: 03.126.696/0001-95 - BV PNEUS COMERCIO LTDA. Objeto: O presente aditivo visa a prorrogação da vigência contratual por mais 12 meses e reajuste do valor do condomínio/ facilities, decorrente da repactuação de preços.. Vigência: 13/08/2026 a 12/08/2027. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 1.189.317,63. Data de Assinatura: 27/07/2026.

(COMPRASNET 4.0 - 27/07/2026).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

EXTRATO DE PERMISSÃO ESPECIAL DE USO

TPEU nº 16-015/2026. PERMISSOR: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, representado pelo Superintendente Regional substituto no Estado de Santa Catarina, AMAURI SOUSA LIMA. PERMISSONÁRIA: AUTO POSTO VILLA LTDA, neste ato representada por sua sócia, DAIANE DA SILVA MARIAN. OBJETO: Permissão de uso da faixa de domínio da Rodovia Federal BR-282/SC por implantação de acesso comercial, na altura do km 260+140m, no município de São José do Cerrito/SC, perfazendo uma área total de 13.800,00 m², com a exclusiva finalidade de sua utilização, pela PERMISSONÁRIA. PROCESSO Nº: 50616.001565/2023-49. Amauri Sousa Lima. Superintendente Regional do DNIT/SC - Substituto.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 7/2026 - UASG 393013

Número do Contrato: 403/2021.
Nº Processo: 50616.001597/2020-00.
Pregão. Nº 204/2021. Contratante: SUPERINTENDENCIA REG. NO ESTADO SC - DNIT.
Contratado: 19.758.842/0001-35 - LCM CONSTRUCAO E COMERCIO S.A. Objeto: Pregão nº 204/2021. Contratante: superintendência reg. No estado sc - dnit. Contratado: 19.758.842/0001-35 - lcm construção e comercio s.a. Objeto: termo aditivo de rerratificação, prorrogação excepcional de prazo e respectivo aumento de valor contratual a preços iniciais e inclusão de preços novos ao contrato, sendo que o valor do contrato, à base dos preços propostos e aprovados, passará de r\$ 46.424.829,51 (quarenta e seis milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil oitocentos e vinte e nove reais e cinquenta e um centavos), para r\$ 53.261.384,48 (cinquenta e três milhões, duzentos e sessenta e um mil trezentos e oitenta e quatro reais e quarenta e oito centavos), em virtude do acréscimo de r\$ 6.836.554,97 (seis milhões, oitocentos e trinta e seis mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e noventa e sete centavos), suficientes para a cobertura do período prorrogado. Considerando o reajuste do contrato no valor de r\$ 10.407.261,47 (dez milhões, quatrocentos e sete mil duzentos e sessenta e um reais e quarenta e sete centavos), o valor global (pi + r) passará de r\$ 56.832.090,98 (cinquenta e seis milhões, oitocentos e trinta e dois mil noventa reais e noventa e oito centavos) para r\$ 63.668.645,95 (sessenta e três milhões, seiscentos e sessenta e oito mil seiscentos e quarenta e cinco reais e noventa e cinco centavos). Em função da prorrogação de prazo excepcional, por 12 (doze) meses consecutivos, o prazo de execução do contrato passará de 18/06/2026 para 18/06/2027, e o prazo de vigência do contrato passará de 09/08/2026 para 09/08/2027. Vigência: 09/08/2026 para 09/08/2027. Valor total atualizado do contrato (pi + r): r\$ 6.836.554,97.. Vigência: 17/07/2026 a 09/08/2026. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 46.424.829,51. Data de Assinatura: 17/07/2026.

(COMPRASNET 4.0 - 17/07/2026).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 8/2026 - UASG 393013

Número do Contrato: 886/2020.
Nº Processo: 50616.000313/2020-50.
Pregão. Nº 418/2020. Contratante: SUPERINTENDENCIA REG. NO ESTADO SC - DNIT.
Contratado: 02.955.426/0001-24 - NEOVIA INFRAESTRUTURA RODOVIARIA LTDA. Objeto: Termo aditivo de rerratificação e retificação do item 2.1 da cláusula segunda - aditamentos/modificações relativa ao 6º termo aditivo do contrato, devido a alteração na resolução que rege os reequilíbrios econômico-financeiro do dnit, que passa a vigor com a seguinte redação: "2.1. Aditamentos/modificações: são introduzidos, no contrato original, os seguintes acréscimos, ou aditamentos em complementação ou suplementação, ou modificações às disposições contratuais vigentes: visando restabelecer as condições iniciais do contrato, objetivando manter o equilíbrio econômico-financeiro, tendo em vista a variação dos custos de aquisição dos materiais betuminosos, adota-se uma parcela de ressarcimento no valor de R\$ 78.485,30 (setenta e oito mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e trinta centavos), [...]". Vigência: 23/07/2026 a 23/12/2026. Valor total atualizado do contrato (pi + r): r\$ 54.893.702,40.. Vigência: 23/07/2026 a 23/12/2026. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 54.815.217,10. Data de Assinatura: 23/07/2026.

(COMPRASNET 4.0 - 23/07/2026).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

AVISO

O Chefe Substituto do Serviço de Cadastro e Licitação da Superintendência Regional do DNIT no estado de São Paulo, no uso das atribuições constantes do art. 13, §4º, da Instrução Normativa nº 6/2019/DG/DNIT, de 24 de maio de 2019, publicada no D.O.U nº 101, em 28 de maio de 2019, Seção 1, Págs. 27/30, e suas alterações, e considerando o que consta no Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade nº 50608.001170/2025-15, referente à Dispensa Eletrônica nº 90011/2025, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, no Relatório Circunstanciado da Comissão Processante (doc. SEI! nº 24780960), na Decisão Paar - 1ª Instância (doc. SEI! nº 25191229), na referida Instrução Normativa e nas demais disposições legais pertinentes, decide aplicar à licitante Vinicius Reis Valim - MEI, inscrita no CNPJ nº 61.566.492/0001-71, a penalidade de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta da União pelo prazo de 3 (três) meses, em razão de não manutenção de proposta no âmbito da Dispensa Eletrônica nº 90011/2025, nos termos do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021.

ALEXANDRE PAULINO DA PORCIUNCULA
Chefe Substituto do Serviço de Cadastro e Licitação

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ACRE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 466/2026 - UASG 390084

Nº Processo: 50018.000611/2026-84.
Dispensa Nº 17/2026. Contratante: SUPERINTENDENCIA REG. NO ESTADO DO AC - DNIT.
Contratado: 53.207.720/0001-99 - E.L.D. COMERCIO DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA. Objeto: Prestação de serviços de roçagem e jardinagem da vegetação nas áreas externas da Unidade Local do DNIT em Cruzeiro do Sul/AC, em área total estimada de 151 m², compreendendo o corte da vegetação rasteira, rastelagem, poda, recolhimento, e limpeza do material resultante e destinação adequada dos resíduos, com fornecimento integral de mão de obra, equipamentos, ferramentas, materiais, insumos operacionais e Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 75 - Inciso: II. Vigência: 28/07/2026 a 28/07/2027. Valor Total: R\$ 6.000,00. Data de Assinatura: 28/07/2026.

(COMPRASNET 4.0 - 28/07/2026).

Ministério do Turismo

SECRETARIA NACIONAL DE INFRAESTRUTURA, CRÉDITO E INVESTIMENTO NO TURISMO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2025. Nº Processo: 72031.005073/2025-06. Contratante: MINISTÉRIO DO TURISMO. Contratado: BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A. CNPJ/MF sob o nº 01.181.521/0001-55. Objeto: O presente termo aditivo visa alterar as Cláusulas Quinta, Sétima, Nona e Décima Segunda do Contrato Administrativo nº 018/2025, que tem por objeto "a prestação de serviços, por meio de Agente Financeiro, com capacidade técnica comprovada e integrantes do Sistema Financeiro Nacional, incluindo cooperativas de crédito, prestando serviços essenciais à intermediação das operações de financiamentos privados de capital fixo, compreendendo as obras civis para implantação, ampliação, modernização e reforma; para a aquisição de bens; de capital de giro; de empreendimentos de finalidade ou interesse do turismo nacional, preferencialmente micros, pequenas e médias empresas; empresários individuais e Sociedade Limitada Unipessoal - SLU, que exerçam atividades econômicas relacionadas à cadeia produtiva do setor turístico, conforme disposto nos arts. 21 e 21-A da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, que estejam devidamente cadastrados no Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos - CADASTUR", nas condições estabelecidas no Termo de Referência. NE nº 2026NE000003, no valor de R\$ 3.625.586,27 e NE nº 2026NE000003, no valor de R\$ 2.167.749,39.

Banco Central do Brasil

ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº 220.488. Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato Bacen/Deinf-50016/2024. Objeto: Prorrogação da vigência contratual. Contratada: Arcade Tecnologia Ltda. CNPJ: 00.850.974/0002-45. Base legal: Inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993. Publicação do Contrato Original: DOU de 31/01/2024, Seção 3, pág. 153. Valor do Aditivo: R\$ 6.093.775,98. Vigência: 30/07/2026 a 30/07/2029. Assinatura: 24/07/2026.

GERÊNCIA ADMINISTRATIVA EM BELÉM

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PE 200753. Quarto Aditivo ao Contrato BACEN/ADBEL-50.571/2022. Objeto: Repactuação dos preços, redução da jornada semanal de trabalho de 44h para 40h e inclusão do reembolso-creche. Contratada: MEGA 3 CONSTRUÇÃO LTDA. CNPJ: 21.596.552/0001-84. Publicação do Contrato Original: DOU de 10.11.2022, seção 3, pág. 158. NE: 317/2026. Valor: R\$974.252,29. Vigência: 29/12/2025 a 29/12/2026. Assinatura: 24/07/2026.

GERÊNCIA ADMINISTRATIVA EM BELO HORIZONTE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: 180903. Aditivo Bacen/Adbho nº 50.322/2021-7. Objeto: prorrogação excepcional da vigência contratual e supressão de custos não renováveis. Contratada: Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda. Publicação do Contrato Original: DOU de 28/7/21, seção 3, pág. 44. Valor Estimado: R\$2.279.651,97. Vigência: 1º.8.2026 a 1º.11.2026. Assinatura: 24.7.2026.

GERÊNCIA ADMINISTRATIVA EM RECIFE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PE 204616. Quarto Termo Aditivo ao Contrato BACEN/ADREC-50263/2022. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por 12 (doze) meses. Contratada: GHS INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA. CNPJ nº: 01.797.423/0001-47. Publicação do Contrato Original: DOU de 25.07.2022, seção 3, pág. 130. NE 416/2026. Valor: R\$42.856,81. Vigência: 20/07/2026 a 20/07/2027. Assinatura: 17/07/2026.

GERÊNCIA ADMINISTRATIVA EM SÃO PAULO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº 275.170. Aditivo ao contrato nº 90.941/2024-3. Objeto: Prorrogação de vigência. Contratada: VEENT Empreendimentos Empresariais LTDA. CNPJ: 19.972.593/0001-86. Publicação do contrato original: DOU de 12.11.2024, seção 3, pág. 159. Valor global estimado: R\$ 1.477.717,44. Vigência: 7.8.2026 a 6.8.2028. Assinatura: 23.7.2026.

ÁREA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO E DE RESOLUÇÃO

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO

AVISOS

PROCESSOS DECIDIDOS PELO DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO

310242 - Ótimo Sociedade de Crédito Direto S.A. (CNPJ 34.335.592). Assunto: alteração do capital de R\$5.000.000,00 para R\$7.000.000,00 (AGE de 23.6.2026). Decisão: Gerente-Técnico da GTSP1. Data: 23.7.2026.

310177 - Protege Cash Instituição de Pagamento S.A. (CNPJ 40.276.692). Assunto: alteração do capital de R\$27.550.000,00 para R\$28.550.000,00 (AGE de 23.6.2026). Decisão: Gerente-Técnico da GTSP3. Data: 27.7.2026.

310636 - JV BTG Sênior Sociedade de Crédito Direto S.A. (CNPJ 59.149.941). Assunto: alteração do capital de R\$1.450.000,00 para R\$4.650.000,00 (AGE de 19.6.2026). Decisão: Gerente-Técnico da GTRJA. Data: 27.7.2026.

DANIEL BRITO DE CASTRO BICHUETTE
Chefe Substituto

